

Processo: 1.015.889
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionado: Município de Conceição do Mato Dentro
Exercício: 2015 a 2019
Responsável: José Fernando Aparecido de Oliveira
Procuradores: Luiz Edson Bueno Guerra, OAB/MG 74.491; Rodrigo Queiroz Reis, OAB/MG 127.505
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Tratam-se os autos de monitoramento de auditoria operacional (n. 969.334) realizada no Município de Conceição do Mato Dentro, que teve por objetivo avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

No acórdão exarado naqueles autos (SGAP- peça 05) foram deliberadas diversas recomendações e determinações à Prefeitura do Município, que deveriam nortear a elaboração de plano de ação visando implementá-las. A saber:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas no voto da Relatora, em: **I**) julgar procedentes os apontamentos feitos pela equipe de auditoria no relatório de fls. 219/252; **II**) recomendar ao atual Prefeito de Conceição do Mato Dentro, com fundamento no art. 6º da Resolução n. 16/2011, que promova as necessárias ações de acompanhamento e fiscalização do pagamento dos recursos da CFEM decorrentes das atividades de extração mineral desenvolvidas no Município, com ênfase na capacitação dos servidores designados para essas atividades e na renovação do Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM, devendo ser especificadas as medidas que serão adotadas para operacionalizar as atividades nele previstas e para a sistematização do arquivamento dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal, e que adote as seguintes medidas: a) aprimoramento dos procedimentos de arquivamento de documentos referentes à Política Municipal de Turismo e à Política de Desenvolvimento da Atividade Rural, bem como de outros projetos relacionados à diversificação econômica local, a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas; b) aprimoramento do arquivamento e da organização documental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, a fim de agilizar a localização e o fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos de controle; c) aprimoramento das ações de monitoramento e fiscalização ambiental, com destaque para ações que visem à estruturação do setor competente e à capacitação dos servidores; d) aprimoramento da forma de encaminhamento das informações prestadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao descumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seu território, mediante a formalização das comunicações expedidas; e) aprimoramento dos procedimentos relativos à operacionalização do FUNDEMA e à evidenciação de suas movimentações financeiras; **III**) determinar, nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução n. 16/2011, que o Prefeito presente, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o atendimento das recomendações, devendo indicar responsáveis, fixar

prazos e registrar os benefícios que espera obter com a consecução das ações definidas; b) cronograma de ações referentes à elaboração do Plano Diretor de Turismo, do Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos e do Plano de Desenvolvimento Rural, devendo ser indicados os responsáveis e as datas de início e conclusão de cada etapa; c) relatórios que evidenciem o encaminhamento dado às demandas apresentadas à Ouvidoria; **IV)** determinar ao Prefeito que informe a esta Corte, tão logo ocorra, a aprovação e a promulgação da lei do Plano Diretor Municipal, devendo apresentar cópia do texto normativo, no caso de não ser possível seu acesso por meio eletrônico; **V)** determinar que a Secretaria da Primeira Câmara informe ao Prefeito: a) que o não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008; b) que o instrumento próprio para o esclarecimento de dúvidas sobre matéria de competência desta Corte é a Consulta, cujo procedimento é regulado pelos arts. 210, 210-A, 210-B, 210-C, 210-D e 210-E da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assim, caso seja de seu interesse, deverá enviar, por meio de formulário eletrônico disponível no site do Tribunal, o questionamento quanto à viabilidade de contratação de consultoria especializada para fins de capacitação, atentando para o preenchimento dos requisitos regimentais; **VI)** determinar que a Secretaria da Primeira Câmara providencie a autuação do plano de ação e da documentação enviada pelo gestor, como processo de monitoramento, para fins de verificação do cumprimento das ações a serem adotadas para o atendimento das recomendações e determinações, bem como a eficácia das medidas já implantadas, dentre as quais se insere a criação da Ouvidoria Municipal; **VII)** determinar o arquivamento dos autos, após a realização das providências cabíveis no âmbito desta Corte.

Assim, às fls. 265 a 314 do processo 969.334 (auditoria operacional) foi apresentada, pelo ente municipal, documentação referente ao Plano de Ação. Tal documentação foi autuada sob o número 1.015.889 e renumerada de fls. 01 a 50 (SGAP- peça 19), dando origem ao presente processo de monitoramento. Ocorre que, a Unidade Técnica, no relatório referenciado à peça n. 07 do SGAP, opinou pela adequação do referido plano de ação, uma vez que este não estaria em conformidade com a Resolução 16/2011 do TCE/MG.

Promovida a intimação em questão, a Prefeitura apresentou novamente o plano de ação, autuado às fls. 152 a 157 (SGAP-peça 19), estabelecendo medidas, prazos e responsáveis para implementar e cumprir as recomendações do supradito acórdão. A documentação foi reexaminada pela Unidade Técnica à peça 12 do SGAP que, desta vez, concluiu pela aprovação do plano.

Então, em consonância com o entendimento da Unidade Técnica, o referido plano de ação foi finalmente aprovado, em 16 de junho de 2020, por deliberação Colegiado da Primeira Câmara, em acórdão de minha relatoria (SGAP- peça 15). A saber:

(...). Como observado pela Unidade Técnica, todas as recomendações/determinações da auditoria operacional foram contempladas com uma ou mais ações específicas para o cumprimento de cada uma delas, além disso, foram observados os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º da Resolução n. 16/2011, indicando-se, além das ações, os responsáveis, o prazo para implementação e os benefícios esperados.

Considerando todo o exposto e a pertinência entre as ações propostas no plano para a efetivação das recomendações/determinações da auditoria operacional, voto pela aprovação do plano de ação apresentado às fls. 153 a 157 (...)

Diante do não envio do primeiro relatório parcial de monitoramento, foi encaminhado ao Prefeito do Município de Patrocínio, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, o Ofício n.

19610/2020 (SGAP- peça 30), determinando, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o cumprimento da referida diligência.

Ocorre que, como não houve manifestação do gestor ao supradito Ofício, a intimação foi reiterada pelo Ofício n. 2815/2021. Decorrido o prazo da determinação e, novamente, não encaminhado o relatório parcial de monitoramento, O Colegiado da Primeira Câmara, em 17/08/2021, deliberou pela aplicação de multa por descumprimento de determinação e determinou prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para o envio do primeiro relatório parcial de monitoramento.

Apresentado o mencionado relatório, determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise da documentação enviada pela prefeitura às peças 51-52 e 56-57. Desse modo, à peça n. 64 do SGAP, a Unidade Técnica solicitou nova intimação ao Prefeito de Conceição do Mato Dentro, determinando o complemento de informações necessárias à elaboração do Relatório Final de Monitoramento.

Por fim, promovida a intimação em questão, a prefeitura enviou documentação complementar (SGAP- peça 77 e 78), a qual foi suficiente para elaboração do Relatório Final de Monitoramento pela Unidade Técnica, à peça 80 do SGAP, pelo qual propôs o encerramento do ciclo de monitoramento.

Belo Horizonte, __ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª
CÂMARA